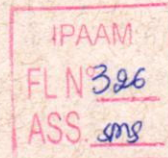


GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 097/17-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Nortenha Fabricação de Concentrados para Refresco Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Torquato Tapajós, nº 7145, km 12, Tarumã, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 20.618.571/0001-00

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.888-2

**FONE:** (92) 3228-2904

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1905

**PROCESSO Nº:** 0548/T/15

**ATIVIDADE:** Indústria de Bebidas

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Torquato Tapajós, nº 7145, km 12, Tarumã, Manaus-AM

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de concentrados e extratos aromáticos artificiais para produção de bebidas não alcoólicas.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 04 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

05 AGO 2022

  
Edmilson Souto C. Junior

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 097/17-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0548/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Realizar o monitoramento **bimestral** dos efluentes **resultantes da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais - ETDI**, o laudo deverá ser realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, contendo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, condutividade elétrica, DBO<sub>5</sub>, DQO, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), sulfato, sulfeto, nitrogênio amoniacal, nitrito, nitratos, fosfato, sulfetos e materiais flutuantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos com assinatura do laboratório e do técnico responsável da empresa, esclarecendo inclusive as discrepâncias. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
9. Apresentar no prazo de 60 dias, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Documento comprobatório da outorga de uso de recursos hídricos para **captação** nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
  - b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB
10. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Cadastro de atividade (modelo IPAAM).
  - b) Certificado de destinação dos resíduos gerados no período de vigência desta Licença de Operação.
  - c) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ
  - d) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
  - e) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na LO, com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico pela elaboração (conforme Termo de Referência IPAAM).